Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

PARECER

Vem a esta Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge/RS, composta pelos parlamentares abaixo firmados, Projeto de Lei nº 044/2018, datado de 24 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa Legislativa na mesma data, o qual "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge para o exercício financeiro de 2019." O valor orçado para o exercício de 2019 foi de R$ 14.800.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos mil reais), conforme define o artigo segundo do projeto de lei.

O projeto foi enviado pelo Executivo Municipal ao Legislativo no prazo regimental, (art. 107, III), atendendo também o preconizado no art. 61, § 1º, letra "b" da Constituição Federal.

Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, este parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, § 6º, da Constituição Federal.

Aliado a isso, existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio

da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo que analisamos, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Sendo assim a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei nº 044/2018.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2019.

Clóvis Richetti Adriano O. Nunes dos Santos Arquimedes D. da Silva

De acordo:

Cidade de Todos!
SÃO JORGE
Portal da Serra Gaúcha

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

Arquimedes Coser
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.785